



C.G.A.  
FLS 11  
C.A.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 920/2014 SPDOC-CC 165730/2014

Unidade/Secretaria: DRS-VI- Bauru/Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Denúncia *online* anônima apontando possíveis irregularidades cometidas pelas diretoras do DRS-VI – Bauru.

Despacho CGA/SS n.º 467/2014

1. Trata o presente Protocolado de denúncia *online* anônima apontando possíveis irregularidades cometidas pelas diretoras [REDACTED] e [REDACTED], com relação a falta de fiscalização nos convênios firmados e termos aditivos de repasses a prestadores do SUS; realização de constantes viagens e recebimento de muitas diárias; proteção de alguns funcionários que não cumprem horário de trabalho, submetendo outros a assédio moral.
2. Em se tratando de denúncia anônima, realizou-se pesquisa no cadastro funcional da Prodesp e verificou-se que as pessoas citadas pelo denunciante ocupam cargo em comissão na unidade hospitalar em questão (fls.06/10).
3. Em atenção ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do *Habeas Corpus* n.º 106664, a denúncia anônima não deve ser descartada, mas deve ser objeto de análise de verossimilhança, de forma prévia;
4. Diante disso encaminhe-se o presente Protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e se em termos instaurar procedimento correicional.

CGA/Setorial Saúde, em 17 de dezembro de 2014.

[REDACTED]  
Maria Angelina de Almeida Cabral  
Corregedor

[REDACTED]  
Alexandre Sampaio Zakir  
Corregedor-Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado** CGA Nº 920.2014 – SPDOC. CC 165730/2014

**Interessado:** Denúncia Anônima

**Unidade:** Departamento Regional de Saúde de Bauru

**Secretaria:** Secretaria de Estado da Saúde

**Assunto:** Denúncia anônima relativa à possível irregularidade – não fiscalização de convênios e repasses por parte de funcionários do Departamento Regional de Saúde de Bauru.

1. Cuida-se de denúncia *online* anônima referente à possível irregularidade quanto à falta de fiscalização de convênios firmados e termos aditivos de repasses a prestadores do SUS, realização de viagens, recebimento de diárias, não cumprimento da jornada de trabalho e assédio moral, supostamente cometidos pela Diretoria do Departamento Regional de Saúde de Bauru.
2. Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Habeas Corpus n.º 106.664, a denúncia anônima não deve ser descartada, mas deve ser objeto de análise de verossimilhança, de forma prévia:

*“Peças apócrifas não podem ser formalmente incorporadas a procedimentos instaurados pelo Estado, salvo quando forem produzidas pelo acusado ou, ainda, quando constituírem, elas próprias, o corpo de delito (como sucede com bilhetes de resgate no crime de extorsão mediante sequestro, ou como ocorre com cartas que evidenciem a prática de crimes contra a honra, ou que corporifiquem o delito de ameaça ou que materializem o “crimen falsi”, p. ex.). Nada impede, contudo, que o Poder Público, provocado por delação anônima (“disque-denúncia”, p. ex.), adote medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, “com prudência e discricção”, a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude penal, desde que o faça com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos nela denunciados, em ordem a promover, então, em caso positivo, a formal instauração da “persecutio criminis”, mantendo-se, assim, completa desvinculação desse procedimento estatal em relação às peças apócrifas.” (HC 106664 MC, Relator: Min. Celso de Mello, julgado em 19/05/2011, publicado em DJe-096, 23/05/2011).*

3. Conforme despacho CGA/SS nº 467/2014 da Setorial Saúde desta Corregedoria, os corregedores designados à vista da referida

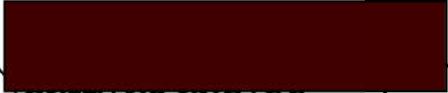


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

denúncia procederam a pesquisas no cadastro funcional da Prodesp e verificaram que as funcionárias citadas pelo denunciante ocupam cargo de comissão na Unidade em questão.

4. Assim, considerando o anonimato da denúncia e a competência desta Corregedoria em acompanhar a execução de convênios, nos termos do artigo 6º, incisos V e XV, “c”, do Decreto nº 57.500/2011, determino a instauração do Procedimento CGA nº 009/2015, que acompanhará, preventivamente, os convênios firmados e os termos aditivos de repasses a prestadores do SUS, bem como os demais itens citados no item 1.
5. Desta forma, remetam-se os presentes autos ao Centro Administrativo, para arquivamento definitivo.

CGA, 20 de janeiro de 2015.

  
**GUSTAVO UNGARO**  
PRESIDENTE

CPF